



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

VIA UFSC

DIGITADO  
CONTRATO PROAD

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 37012015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE  
ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA  
CATARINA - FEESC

CONTRATO Nº 19012015

PROCESSO: 23080.073610/2015-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1285/2015

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela Pró-Reitora de Extensão Adjunta, Servidora Maristela Helena Zimmer Bortolini, CPF nº. 496.615.070/15, CI nº. 3047739391;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33 , DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Srª. Angela de Espindola da Silveira, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 2566319 – SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



*D. de*



### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: “**e-SUS Atenção Básica – Etapa 03**”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado através do Termo de Descentralização de Recursos N° 109/2015 firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

#### 2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

#### 2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;



*DM.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

3.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **FEESC**.

§ 4º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar o ressarcimento à UFSC, mediante depósito na conta única do tesouro, das taxas de que trata o Acórdão nº 2731/2008-TCU, na forma abaixo indicada:

I – 1% do total orçado para ressarcimento pela utilização de infraestrutura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 10.301.2015.8753.0001, PTRES 090853, Fonte 6151000000 e Elemento de Despesa 339039.



DAL



**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.



D.A.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

### CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;



*DAF.*



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
- (Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

- a) O **Professor Carlos Eduardo Andrade Pinheiro**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Pediatria, inscrito no SIAPE sob o nº 1159540, telefone (48) 3721 4157, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O **Professor Edison da Rosa**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, inscrito no SIAPE sob o nº 1156057, telefone (48) 3721 6482, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



D.M.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

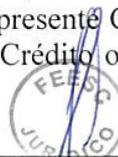
15.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 06/12/2017;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.



DAL



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

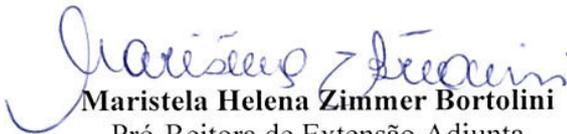
18.1. A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

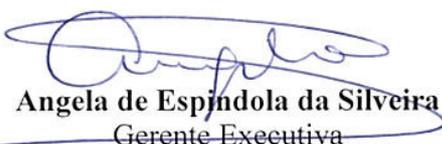
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 02 de 02 de 2016.

  
**Maristela Helena Zimmer Bortolini**  
Pró-Reitora de Extensão Adjunta  
Universidade Federal de Santa Catarina

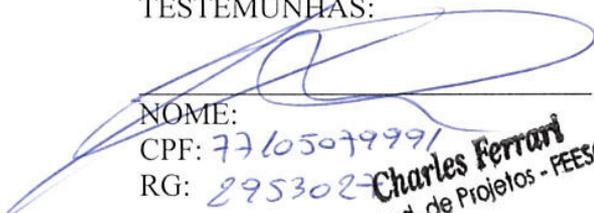
  
**Angela de Espindola da Silveira**  
Gerente Executiva  
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 77105079991

RG: 295302

  
**Charles Ferrari**  
Coord. de Projetos - FEESC

NOME:

CPF:

RG:

  
**David Arruda Husdel**  
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC  
Portaria nº 1821/2015/GR - 26/10/210





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC				CGC 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3231-4400	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira				CPF 811.845.229-87	
CI/Órgão Exp. 2566319 - SSP/SC	Cargo Gerente	Função Executiva		Matrícula	
Endereço Rua Simão da Silveira, 16 Barra do Aririú - Palhoça				CEP 88134-610	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CGC 83.899.526/0001-82	EA
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Bairro Trindade- Florianópolis - SC		CEP 88040-900

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação  <b>“e-SUS Atenção Básica – Etapa 03”</b>	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término Dezembro/2017
<b>Objeto do Projeto</b> O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Extensão tendo como objeto: <b>“e-SUS Atenção Básica – Etapa 03”</b> .		
<b>Justificativa da Proposição:</b> A importante parceria já estabelecida entre o DAB/SAS/MS e a UFSC, que por meio do projeto e-SUS Atenção Básica vem possibilitando aos municípios acesso gratuito a sistemas de informação para a gestão do cuidado da população, vem gerando resultados positivos e de expressivo sucesso. Cabe mencionar que as soluções atendem 85% dos municípios do Brasil, seja com a utilização do PEC ou CDS, atendendo aos mais diversificados profissionais da saúde: médico, enfermeiro, técnico, gestor, dentre outros. Atualmente, a estratégia e-SUS AB envolve aproximadamente 26.000 UBS e 270.000 profissionais de saúde. Sendo assim, para que tal estratégia continue contribuindo com a transformação e melhoria da saúde pública nos municípios, se faz necessária a evolução dessa estratégia, com melhoria contínua dos módulos já em uso e a concepção de novas funcionalidades, que garantirão melhores informações para avaliação das políticas públicas da Atenção Básica nas três esferas administrativas do governo.		



*DM*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtde	Início	Término
1	<b>Apoiar a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).</b> 1. Contratação de consultores de implantação. 2. Capacitação dos consultores de implantação de acordo com as estratégias do MS. 3. Expansão da implantação da estratégia e-SUS AB, objetivando a migração do CDS para PEC. 4. Acompanhamento e avaliação da implantação da estratégia e-SUS AB.	UN	01	Assinatura	Dez/2017

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços Terceiros -Pessoa Jurídica: Conforme orçamento anexo II	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 3.200.000,00</b>	<b>R\$ 3.200.000,00</b>	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente.

Meta	04/2016	05/2016	08/2016
01	R\$ 400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>

D.M.R.



ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 3/3

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFSC para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

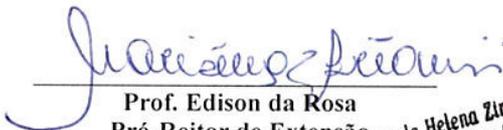
Florianópolis, de de 2016

  
Angela de Espíndola da Silveira  
Gerente Executiva  
Contratada

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

Aprovado

Florianópolis, de de 2016

  
Prof. Edison da Rosa  
Pró-Reitor de Extensão  
Contratante

  
Maristela Helena Zimmer Bortolin  
Pró-Reitora Adjunta de Extensão  
UFSC



*DK*

ANEXO  
ORÇAMENTO DETALHADO

Pessoa Física	Quant	Meses	Valor Unit	Encargos	Vinculo	Valor Total
Secretária Executiva ( a definir )	1	12	9.212,00	90%	CLT (bruto)	210.033,60
Analista de Implantação de Sistemas ( a definir )	1	12	8.140,00	90%	CLT (bruto)	185.592,00
Consultor de Informação ( a definir )	10	12	4.800,00	90%	CLT (bruto)	1.094.400,00
Professor Supervisor de Projeto ( a definir )	1	12	2.000,00	0,00%	bolsa	24.000,00
Bolsista de Mestrado ou Doutorado ( a definir )	5	12	2.200,00	0,00%	bolsa	132.000,00
Bolsista de Graduação ( a definir )	5	12	1.500,00	0,00%	bolsa	90.000,00
Bolsista de Graduação ( a definir )	13	12	1.200,00	0,00%	bolsa	187.200,00
						<b>1.923.225,60</b>
<b>Passagens e despesas com Locomoção</b>	<b>Qtade</b>		<b>Valor Unitário</b>			<b>Total (R\$)</b>
Passagens nacionais - aéreas	36		1.400,00			50.400,00
Passagens nacionais - terrestres	720		172,00			123.840,00
Locação de veículo	36		300,00			10.800,00
Despesas com serviços de táxi e estacionamento	72		30,00			2.160,00
						<b>187.200,00</b>
<b>Diárias</b>	<b>Qtade</b>		<b>Valor Unitário</b>			<b>Total (R\$)</b>
Diárias Nacionais	1860		320,00			595.200,00
						<b>595.200,00</b>
<b>Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>Qtade</b>		<b>Valor Unitário</b>			<b>Total (R\$)</b>
Locação de imóveis; manutenção e instalação de equipamentos; fretes; serviço de comunicação (correios, telefone, etc) ; tarifas bancárias; serviços de consultoria; e outros serviços e encargos.	12		3.000,00			36.000,00
Despesas com congresso, simpósios, conferências, seminários entre outros serviços e encargos.	6		1.000,00			6.000,00
Seguro de bolsa alunos	276		8,00			2.208,00
						<b>44.208,00</b>
<b>Material Permanente</b>	<b>Qtade</b>		<b>Valor Unitário</b>			<b>Total (R\$)</b>
Aquisição de mobiliário em geral	1		30.000,00			30.000,00
Aquisição de equipamentos de informática	1		120.000,00			120.000,00
						<b>150.000,00</b>
<b>Material de Consumo</b>	<b>Quant</b>		<b>Valor Unitário</b>			<b>Total</b>
Material para utilização gráfica; material de expediente; material de escritório; material de limpeza; material de copa e cozinha; suprimentos de informática; gêneros de alimentação; artigos de higiene e conservação; combustível; material elétrico; e outros materiais de uso não duradouro.	12		5.032,37			60.388,42
						<b>60.388,42</b>
					Parcial	<b>2.960.222,02</b>
<b>Ressarcimento de despesas UFSC, conforme Resolução 003/Cun/2009</b>						<b>Valor (R\$)</b>
Ressarcimento de despesas institucionais				1%		29.602,22
				Totais		<b>29.602,22</b>
<b>Despesas Administrativas - Fundação de Apoio FEESC</b>						<b>Valor (R\$)</b>
Contratação, aditivos e remanejamentos						6.748,12
Acompanhamento do projeto						36.125,37
Prestação de contas						12.433,82
Aquisição de materiais e serviços						7.678,98
Processos de importação						
Aquisição de passagens e hospedagem						44.488,00
Contratação de Pessoas Jurídicas						2.093,05
Processos Licitatórios						
Patrimônio - tombamento e repasse de bens para Universidade						2.766,00
Pagamento de funcionários - CLT						3.473,28
Pagamento de bolsas						15.690,24
Pagamento de autônomos						
Contas a pagar						49.104,16
Contas a Receber						122,10
Conciliação bancária						978,84
Contabilidade						28.477,96
Apoio FEESC						-4,16
					Subtotal	<b>210.175,76</b>
					Valor total do Orçamento	<b>3.200.000,00</b>

- 2      RA      DM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 190/CCF/2015 DE 2 de Fevereiro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC - Processo nº 23080.073610/2015-70 - Contrato nº 00190/2015.

**CARLOS EDUARDO ANDRADE PINHEIRO**

Professor Assistente 3 40h, CPF 28957199004

CCS-DEPTO DE PEDIATRIA (DPT)

Ana Paula Peres

Diretora do Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC  
Portaria n. 652/GR/2014